



## BIODIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

### *BIODIVERSITY AND HUMAN RIGHTS*

Ronald Moceato Dias<sup>1</sup>

#### RESUMO

Procurou-se, aqui, trazer à lembrança de todos o que vem acontecendo com nossa biodiversidade e seu respectivo ambiente, o que traz, proporcionalmente, lesões e ameaças de lesões a nossos próprios direitos humanos. Há uma relação diretamente proporcional entre uma e outros. O problema parte da atual situação de devastação cada vez mais contínua de nossa biodiversidade com o objetivo de entendermos que o ser humano é apenas mais um dentro dela. Os principais resultados almejados podem ser definidos como alertas a serem considerados por todos, haja vista que, afinal, somos seres racionais e devemos raciocinar sobre o que estamos fazendo e sobre como tratamos nossa biodiversidade. O método a ser utilizado será considerado como dedutivo, pois trata de questões gerais que se apresentam para se chegar a soluções concretas. Trata-se de pesquisa teórica e de revisão bibliográfica baseada em textos publicados, técnicas estas que serão utilizadas para esclarecer e tentar buscar soluções válidas ao presente tema.

**Palavras-chave:** Ambiente; Biodiversidade; Dever; Direitos; Humanos.

#### ABSTRACT

We tried here to bring to mind all what has been happening with our biodiversity and its respective environment, which brings, proportionally, injuries and threats of injuries to our own human rights. There is a directly proportional relationship between one and the other. The problem is part of the current situation of increasingly continuous devastation of our biodiversity in order to understand that the human being is just one more within it. The main desired results can be defined as alerts to be considered by all, since, after all, we are rational beings and we must reason about what we are doing and how we treat our biodiversity. The method to be used will be considered as deductive, as it deals with general issues that arise in reaching concrete solutions. This is theoretical research and bibliographic review based on published texts, techniques that will be used to clarify and try to seek valid solutions to this theme.

**Keywords:** Environment; Biodiversity; Owe; Rights; Human.

---

<sup>1</sup> Aluno do Mestrado em Direito oferecido pela Unifieo - Centro Universitário FIEO -, CEP: 06020-190, Osasco - São Paulo/Brasil, 2021. Graduado em Direito e Pós-Graduado lato sensu em Direito Civil e Processo Civil pela UNIFIEO - Centro Universitário FIEO; Pós-Graduado lato sensu em Direito Penal pelo Instituto Damásio de Direito. E-mail: ronaldias@hotmail.com. ORCID: 0000-0002-3181-4889.



## 1. INTRODUÇÃO

A biodiversidade, por sua essência, está intrinsecamente ligada aos direitos humanos. Isso porque direitos primordiais como a vida, a saúde, a alimentação, a água, dentre tantos outros, dependem diretamente da biodiversidade.

No entanto, cada vez mais perceptível a nós está que caminhamos para mais uma onda global de extinção de espécies em nosso planeta, como podemos constatar por inúmeros incidentes que observamos em nosso cotidiano e já alertado pela ONU por meio de seus especialistas em meio ambiente e direitos humanos, como John Knox. Ainda assim, nações permanecem paralisadas e quase impotentes frente às extinções em massa e fim da biodiversidade causadas por ameaças como a destruição de habitats naturais, a caça ilegal e as mudanças climáticas.

Inarredavelmente, porém, é pressuposto que é dever de todos contribuir para que o meio ambiente esteja sempre sadio não só para as presentes como também para as futuras gerações, colaborando, assim, também para a preservação dos próprios direitos humanos.

Destarte, é de grande importância que se revise o tema, como aqui o fazemos, sempre de algum prisma diferente para alcançar ideias rumo ao sucesso e criar mecanismos de preservação, e não apenas observar, narrar e nos lamentar o/do caminho de destruição que o ser humano tem traçado no próprio desfavor de sua tão breve existência.

## 2. CONCEITO DE BIODIVERSIDADE

Biodiversidade pode ser entendida como o conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera ou, em outras palavras, como diversidade biológica. Pode ser entendida como a diversidade amparada dentro de zonas especialmente protegidas, como parques nacionais, jardins botânicos, zonas silvestres, reservas naturais, etc. Em outro sentido, é também entendida como um todo indissociável, nos termos do artigo 2º da Convenção sobre a Diversidade



Biológica (CDB), que assim dispõe, *in verbis*:

Artigo 2º: diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. (BRASIL, 2020)

Tal termo se originou dos naturalistas, que viam a rápida destruição dos ambientes naturais e de suas espécies, dando ensejo à criação da CDB (Convenção sobre a Diversidade Biológica).

Conforme verificamos em nosso dia a dia, estamos indo rumo a uma 6ª (sexta) onda de extinção global de espécies no planeta. Como principais ameaças são apresentadas por especialistas: a destruição de habitats naturais, a caça ilegal e as mudanças climáticas. Vale mencionar, como exemplo dessa devastação, que, de 2010 a 2012, cerca de 100 mil elefantes foram mortos, segundo estimativas do CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção).

John Knox, especialista da ONU no assunto, em comunicado emitido às vésperas do Dia Mundial da Vida Selvagem, lembrado no dia 3 de março, disse que

As pessoas não podem gozar de seus direitos humanos sem os serviços que ecossistemas saudáveis fornecem. E proteger a biodiversidade é necessário para garantir que os ecossistemas permaneçam saudáveis e resilientes. (DOURADOS AGORA, 2020)

Nesse ínterim, em havendo extinção de espécies, ocorre queda na produtividade e estabilidade das atividades agrícolas e de pesca, causando uma ameaça ao direito à alimentação; se houver eliminação da biodiversidade, isso destruirá fontes de substâncias medicamentosas e terapêuticas, aumentando exposição a doenças infecciosas e restringindo o desenvolvimento do sistema imunológico humano, conseqüentemente, violando os direitos à vida e à saúde; e, caso acabem os mecanismos naturais de filtragem de água (que advêm de espécies de plantas e animais), haverá um sério risco ao direito à água.



### 3. PRINCIPAIS AMEAÇAS À BIODIVERSIDADE

Consoante pudemos observar, algumas são as causas mais sérias que ameaçam nossa biodiversidade atualmente, às quais passamos a narrar com maior ênfase a seguir.

#### 3.1. *Destruição de Habitats*

Segundo a enciclopédia Wikipédia,

A destruição de habitat é um processo de mudança no uso da terra e recursos naturais, através do qual um tipo de habitat é removido e substituído por outro. No processo da mudança, as plantas e animais que utilizavam o local, são deslocados ou destruídos. Geralmente isto resulta na alteração ou redução da biodiversidade ou na extinção de espécies encontradas apenas neste habitat. A destruição de habitat é responsável por 36% das extinções de espécies, sendo actualmente a causa mais importante da extinção de espécies no mundo. É um processo com poderosos efeitos na evolução e conservação biológica. (WIKIPÉDIA, 2020)

O desmatamento, por si só, pode ser considerado tanto uma forma de destruição de habitats quanto uma maneira para a mudança climática no que se refere à diminuição da umidade do ar que origina.

No site Brasilescola encontramos importante consideração:

Assim como as causas do desmatamento são muitas, suas consequências são proporcionais. Apesar de muitos acreditarem que se trata de um “mal necessário” para a manutenção do bem-estar social, especialmente com a questão da agropecuária e do extrativismo, que são atividades essenciais ao desenvolvimento de um país, a questão do desmatamento tomou proporções jamais vistas, colocando em risco todo o equilíbrio biológico do planeta Terra. (UOL, 2020)

Isso nos serve de alerta, pois nos parece que não estamos cuidando de nossa própria subsistência ao relegarmos a destruição de habitats ao status de coisa somenos importante.

#### 3.2. *Caça Ilegal*



## No que toca à caça ilegal, constata-se que

A caça é praticada há muito tempo pelo homem e mesmo atualmente é possível encontrar povos que sobrevivem através dela. A caça ilegal é praticada mesmo com leis de proteção aos animais e isso vem fazendo com que a lista de animais em extinção aumente a cada dia. Os animais pertencentes à fauna brasileira ficaram muito tempo desprotegidos e somente no ano de 1934 foi feito um Código de Caça e Pesca, mas mesmo com esse código a caça ilegal não acabou, pois ele não protegia os animais silvestres que somente vieram a ter proteção a partir do ano de 1967, com a chamada Lei de Proteção à Fauna. A caça ilegal é praticada em uma porcentagem altíssima, principalmente no Brasil. Essa prática é realizada por inúmeros fins, entre eles: o consumo de carne, alto valor comercial da pele, uso das penas, comércio ilegal, fomentando a indústria de animais silvestres para se tornarem animais de estimação, como papagaio, arara, tartaruga marinha, tartaruga de água doce, curió, mico estrela, para extração de veneno, entre outras funções. (R7.COM, 2020)

Infelizmente, mortes desnecessárias de animais silvestres continuam a ocorrer, mesmo com as atuais leis de proteção, como mortes de rinocerontes para a venda no mercado negro de seus chifres, de elefantes por causa do marfim, de leões e outros felinos por causa de peles, de répteis por causa do couro, como jacarés, crocodilos, etc.

### 3.3. Mudanças Climáticas

As mudanças em nosso clima podem surgir de diferentes fatores, como o aquecimento global e o derretimento das calotas polares, que são consequência do aumento da emissão de gases que criam o efeito estufa ou “efeito de estufa” em nosso planeta.

Para a enciclopédia Wikipédia,

O **efeito estufa** (português brasileiro) ou **efeito de estufa** (português europeu) é um processo físico que ocorre quando uma parte da radiação infravermelha (percebida como calor) é emitida pela superfície terrestre e absorvida por determinados gases presentes na atmosfera, os chamados gases do efeito estufa ou gases estufa. Como consequência disso, parte do calor é irradiado de volta para a superfície, não sendo libertado para o espaço. O **efeito estufa** dentro de uma determinada faixa é de vital importância pois, sem ele, a vida como a conhecemos não poderia existir.



Serve para manter o planeta aquecido e, assim, garantir a manutenção da vida. Atividades humanas como a queima de combustíveis fósseis, o emprego de certos fertilizantes, o desmatamento e o grande desperdício contemporâneo de alimentos, que têm entre seus resultados a elevação nos níveis atmosféricos de gases estufa, vêm intensificando de maneira importante o efeito estufa e desestabilizando o equilíbrio energético no planeta, produzindo um fenômeno conhecido como aquecimento global. (WIKIPÉDIA, 2020)

Tais mudanças climáticas podem acarretar, dentre outros fatores, a falta de água mundial, o que se traduz no fim da vida, já que não há possibilidade de vida sem água.

#### 4. DEVER DE TODOS

O artigo 225 de nossa Carta Magna dispõe que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2021)

O mencionado artigo traz-nos um princípio muito importante do direito ambiental, qual seja, o princípio da equidade intergeracional ou solidariedade intergeracional, que pode ser entendido como que a partilha da natureza e de tudo o que nela há com todos, incluindo as gerações que estão por vir, obrigando quem viveu antes a manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e não usufruir de maneira desarrazoada de tudo em seu único e exclusivo benefício.

A esse propósito, trazemos à colação com grande relevância também outros princípios, como os princípios da prevenção e da precaução, este incidindo sobre riscos incertos e perigo abstrato ou potencial de danos em que não haja certeza científica de sua ocorrência, sendo uma evolução do princípio da prevenção, que exsurge frente à afirmação da ciência de que haverá danos e existem riscos ambientais comprovados a efetivamente ocorrerem.

Portanto, os Estado teriam, além do dever genérico de proteção, o dever de implementar medidas específicas acerca de divulgação de informações sobre questões que afetem a biodiversidade, possibilitando, assim, a participação popular



nesses processos e proporcionando medidas efetivas onde já ocorreram problemas, sublinhando a importância do princípio da prevenção para tanto.

No intuito de se preservar a biodiversidade, proteger várias comunidades no que toca a seus direitos humanos, como os indígenas, as comunidades ribeirinhas, etc., se torna também importante meio para a junção de valores nesse sentido.

Esse dever de todos tem relação direta com vários objetivos de desenvolvimento sustentáveis estabelecidos pela ONU para os próximos 10 (dez) anos, isto é, até 2030. Como exemplos, podemos mencionar os cinco últimos ODSs, que se encaixam perfeitamente:

ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2020)

Percebe-se, dessa forma, que, se não houver uma atuação firme por parte de todos os países do globo nesse objetivo comum, estar-se-á não só acabando com o meio ambiente e em reflexo com todos os direitos humanos, mas também descumprindo o citado princípio da equidade intergeracional, que, como significa seu nome, tenta implementar “equidade” entre as gerações de todos os povos.

De acordo com o especialista da ONU John Knox,

Mesmo quando devastar florestas ou construir represas trazem benefícios econômicos, esses benefícios são normalmente aproveitados desproporcionalmente pelos que não dependem diretamente do recurso (envolvido) e os custos são impostos desproporcionalmente aos que dependem. (DOURADOS AGORA, 2020)



Ainda, consoante o mesmo autor, os que arriscam suas vidas pela biodiversidade "não são apenas ambientalistas; são também defensores dos direitos humanos" (DOURADOS AGORA, 2020), tornando clara, nesse contexto, a inter-relação existente entre Direito Ambiental e Direitos Humanos.

## **5. CRISE DA COVID-19 COM RELAÇÃO À BIODIVERSIDADE E AOS DIREITOS HUMANOS**

Atualmente, temos enfrentado uma situação deveras incomum, na qual todas as áreas da vida das pessoas de todo o globo tem sofrido interferências por conta da pandemia da Covid-19.

Consoante o site Tua Saúde,

O coronavírus que apareceu pela primeira vez na China em 2019 é responsável pelo surgimento de uma infecção respiratória, conhecida como COVID-19, que pode variar desde uma simples gripe até complicações muito graves, como pneumonia, colocando a vida em risco. As complicações mais sérias desta infecção parecem surgir especialmente em pessoas idosas com idade superior a 60 anos, mas o vírus pode afetar pessoas de todas as idades, sendo, por isso, muito importante ficar atento ao surgimento de sintomas que possam indicar a infecção, especialmente febre alta, tosse persistente e dificuldade para respirar. (HINRICHSEN, 2020)

No entanto, embora seja uma pandemia com consequências catastróficas, a crise da COVID-19 acabou contribuindo favoravelmente, por via oblíqua, com a diminuição de diversos problemas ambientais por ter diminuído consideravelmente, por exemplo, o expediente de indústrias e a circulação de pessoas, podendo ser citados como favoráveis à preservação dos ecossistemas, à queda do aquecimento global e à minoração da degradação da biodiversidade, isso porque diminuindo a população humana também diminuem as necessidades daí decorrentes.

Parece-nos que a natureza encontrou uma maneira de se proteger por meio de uma auto-defesa ou "legítima defesa própria". Boaventura de Sousa Santos, em seu livro "A Cruel Pedagogia do Vírus" (SOUSA SANTOS, 2020, página 23),





relata que, com a chegada da pandemia da COVID-19, a poluição diminuiu, consequentemente o aquecimento global também, e, assim, esse foi um meio necessário, portanto? A natureza precisa oferecer algo como uma legítima defesa para não ser destruída por nós?

Dentre algumas novas constatações, estudos evidenciaram que a transformação de terrenos selvagens em terras de cultivo favorece o salto a humanos de novas doenças.

De acordo com informações do site El País,

Diante da ideia de que o vírus que provocará a próxima grande pandemia está no interior de alguma espécie exótica como o pangolim, em uma selva remota, os autores mostram que o perigo está justamente nos locais em que o entorno natural se transformou em terras de cultivo e em cidades e naqueles animais que se beneficiam dessas mudanças. O avanço humano reduz a biodiversidade e as espécies que prosperam com esse avanço, como os ratos, os estorninhos e algumas espécies de morcegos, são também os melhores hospedeiros aos patógenos que podem infectar os humanos. Esse efeito também se agrava porque desaparecem outros animais aos que esses micróbios não infectam e o fazem com mais dificuldade e que significam uma barreira a sua progressão.

(...)

Sobre o caso concreto da covid-19, os autores reconhecem que não há provas de que o uso da terra tenha alguma influência em sua aparição, mas isso não significa que não tenha ocorrido em outras epidemias anteriores e que possa vir a ter no futuro. Nos próximos anos, o aumento da população continuará e com ele a necessidade de transformar terras e o risco de vírus passando de animais a humanos.

(...)

Em um artigo publicado na revista *Science* em 24 de julho com Andrew Dobson, da Universidade Princeton (EUA) como principal autor, se propunha um esforço de 20 a 30 bilhões de dólares (106 a 160 bilhões de reais) anuais para prevenir o desmatamento e regulamentar o comércio com animais selvagens como estratégia para reduzir a probabilidade de novas pandemias. Todos os anos, dois novos vírus que antes só infectavam animais passam aos humanos e essas medidas de controle, além de oferecer benefícios aos ecossistemas de todo o planeta e às populações humanas que vivem nas regiões em que o desmatamento é mais acelerado, podem reduzir a probabilidade de que essas transmissões ocorram. (MEDIIVILLA, 2020)

Com a amostra que a Covid-19 nos deu de toda a dificuldade e devastação que uma pandemia pode produzir, não podemos olvidar em reconhecer que todos os esforços para se evitar outra contaminação dessa magnitude devem ser tomados. Sabemos que não podemos evitar que a natureza reaja, mas



poderíamos não afetá-la tanto a ponto de haver necessidade dessa reação.

## 6. DADOS IMPORTANTES

Em boa parte, a vida brasileira é sustentada pela biodiversidade, como se pode verificar:

- a agroindústria responde por cerca de 40% do PIB brasileiro;
- o setor florestal por 4% do PIB brasileiro;
- o setor pesqueiro por 1% do PIB brasileiro;
- produtos da biodiversidade respondem por 31% das exportações brasileiras, especialmente o café, a soja e a laranja;
- as atividades de extrativismo florestal e pesqueiro empregam mais de três milhões de pessoas;
- a biomassa vegetal (álcool, cana-de-açúcar, lenha e carvão) derivada de florestas nativas e plantadas responde por 30% da matriz energética nacional e em determinadas regiões, como o Nordeste, atendem a mais da metade da demanda energética industrial e residencial.<sup>2</sup>

Além do mais, a importância do Brasil na preservação da biodiversidade mundial foi considerada por cientistas maior do que se esperava. Nos moldes do estudo, constatou-se que

Quase um quarto de todos os peixes de água doce do mundo - mais precisamente 23% - estão nos rios brasileiros. Assim como 16% das aves do planeta, 12% dos mamíferos e 15% de todas as espécies de animais e

---

<sup>2</sup> Nas palavras do autor: “Como se sabe, a biodiversidade ocupa lugar importantíssimo na economia nacional: o setor de agroindústria, sozinho, responde por cerca de 40% do PIB brasileiro (calculado em US\$ 866 bilhões em 1997); o setor florestal, por sua vez, responde por 4%; e o setor pesqueiro, por 1%. Na agricultura, o Brasil possui exemplos de repercussão internacional sobre o desenvolvimento de biotecnologias que geram riquezas por meio do adequado emprego de componentes da biodiversidade. Produtos da biodiversidade respondem por 31% das exportações brasileiras, com destaque para o café, a soja e a laranja. As atividades de extrativismo florestal e pesqueiro empregam mais de três milhões de pessoas. A biomassa vegetal, incluindo o etanol da cana-de-açúcar, e a lenha e o carvão derivados de florestas nativas e plantadas respondem por 30% da matriz energética nacional – e em determinadas regiões, como o Nordeste, atendem a mais da metade da demanda energética industrial e residencial.” BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade Brasileira**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>. Acesso em: 8 ago. 2020.



plantas.

(...)

“Já imaginávamos que o Brasil tinha essa quantidade de espécies, mas os números exatos estavam espalhados em bases de dados muito diferentes pelo mundo. É uma combinação de dados única”, disse à BBC News Brasil a bióloga Joice Ferreira, da Embrapa Amazônia Oriental, que participou do estudo e lidera os esforços para compilar os dados brasileiros. (COSTA, 2020)

Acerca do assunto, o professor Paulo Brack escreve sobre as Metas da Biodiversidade 2020, elaboradas em 2010, que expiraram:

Hoje, 22 de maio de 2020, é mais um Dia Internacional da Biodiversidade. Talvez com a tragédia humana decorrente da pandemia do Covid-19, que está levando à morte centenas de milhares de pessoas no mundo, poucos se dão conta de que as doenças e as vulnerabilidades da saúde humana estão também interligadas à alteração da natureza, em um planeta em que a vida também adocece.

Este ano, irão expirar as Metas da Biodiversidade 2020, ou as Metas de Aichi, elaboradas, há 10 anos, na cidade de Nagoya, província de Aichi, Japão, durante a Conferência das Partes sobre Biodiversidade, a COP-10. Estas conferências, conduzidas pela ONU, ocorrem a cada dois anos e são resultado da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), que surgiu na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992 (Rio 92), a partir de um acordo com mais de 160 países signatários, inclusive o Brasil.

As metas 2020, em nível mundial, incluem cinco grandes objetivos:

- a) Tratar das causas fundamentais de perda de biodiversidade fazendo com que preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade;
- b) Reduzir as pressões diretas sobre biodiversidade e promover o uso sustentável;
- c) Melhorar a situação da biodiversidade protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética (estabelecimento de pelo menos 17% de territórios terrestres e 10% de águas marinhas como sistema de áreas protegidas);
- d) Aumentar os benefícios de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos;
- e) Aumentar a implementação de metas por meio de planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação.

Entretanto, é importante considerar que, além de não se ter avançado no tema, estão ocorrendo retrocessos sem precedentes, com perdas irreversíveis e aceleradas. Inclusive o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente admitiu, no final de 2019, que “a comunidade científica repetidamente disparou o alarme sobre a crise na biodiversidade e a emergência climática. Os cientistas e a maioria dos governos concordam que o mundo está enfrentando uma crise ambiental sem precedentes, com um grande número de espécies à beira da extinção enquanto as temperaturas globais continuam aumentando”. (BRACK, 2020)

De acordo com o site Frasesdobem, para nossa própria consciência “Não existem problemas ambientais, existem apenas sintomas ambientais de problemas



humanos” (MORENO, 2020); “Preservar o meio ambiente é também uma forma de preservar nossa própria vida” (MORENO, 2020); e “Nós vivemos na Terra como se tivéssemos outra para ir” (MORENO, 2020).

Daí subsume-se que, em não havendo a devida preservação ambiental das diversas espécies da biodiversidade, ainda mais com a prostração da sociedade no intenso combate à Covid-19, muitos direitos humanos estão, conseqüentemente, sendo violados não só, por óbvio, no que se refere ao direito à saúde, mas em todos os lastros da vida social.

## 7. CONCLUSÃO

Diante da abordagem realizada, verificou-se e verifica-se dia após dia a inter-relação entre os direitos que detém o meio ambiente e os direitos da pessoa humana.

Seja através de números do PIB ou de exportações nacionais ou mesmo ante catástrofes que surgem, percebemos que deve haver um equilíbrio entre a defesa do meio ambiente e a proteção aos direitos humanos.

O artigo 225 de nossa Constituição Federal já deixou claro que, se não cumprido esse dever geral de proteção a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ficará comprometida uma sadia qualidade de vida da população e, por conseqüência, as próximas gerações e mesmo a atual geração terão restringidos, senão extintos, seus direitos, vale dizer, seus direitos humanos essenciais à vida, à igualdade, à saúde, à alimentação, à água, etc.

Governos devem se empenhar para proteger os ativistas, os quais se conjugam em ambientalistas e defensores de direitos humanos, uma vez que ambos cooperam entre si, mesmo que inadvertidamente.

A população, por sua vez, deve entender que, por mais que detenha direitos fundamentais para sua existência, isto não é motivo para que destrua a biodiversidade a seu bel prazer a pretexto de alcançá-los, pois, com o desfazimento do equilíbrio ecológico, sequer haverá direitos humanos a serem perseguidos.

Esta é a questão que se impõe: Devemos viver como se não houvesse



amanhã ou devemos entender que o amanhã está a nossa porta?

## REFERÊNCIAS

BRACK, Paulo. Onde vão parar nossas metas da biodiversidade 2020? **UFRGS**. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/biociencias/index.php/noticias/982-artigo-onde-vao-parar-nossas-metas-da-biodiversidade-2020-por-paulo-brack>. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade Brasileira**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção Sobre Diversidade Biológica - CDB**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/economia-dos-ecossistemas-e-da-biodiversidade/item/7513-convencao-sobre-diversidade-biologica-cdb.html>. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 set. 2021.

COSTA, Camilla. Importância do Brasil na biodiversidade mundial é maior do que se pensava, dizem cientistas. **BBC News Brasil**, São Paulo, ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45203830>. Acesso em: 9 ago. 2020.

DESTRUIÇÃO DE HABITAT. *In*: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Destruicao\\_de\\_habitat](https://pt.wikipedia.org/wiki/Destruicao_de_habitat). Acesso em: 2 ago. 2020.

EFEITO ESTUFA. *In*: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Efeito\\_estufa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Efeito_estufa). Acesso em: 2 ago. 2020.

HINRICHSEN, Sylvia. Coronavírus (COVID-19): principais sintomas, diagnóstico e tratamento. **Tuasaúde**. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/coronavirus>. Acesso em: 7 ago. 2020.

MEDIAVILLA, Daniel. Redução da biodiversidade favorece o surgimento de novas pandemias. **El País**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-08-06/reducao-da-biodiversidade-favorece-o-surgimento-de-novas-pandemias.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.



MORENO, Marianna. *et al.* **45 frases sobre meio ambiente para se conscientizar e cuidar da natureza.** Disponível em: <https://www.frasesdobem.com.br/frases-sobre-meio-ambiente>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: [www.ods.cnm.org.br/agenda-2030](http://www.ods.cnm.org.br/agenda-2030). Acesso em: 9 ago. 2020.

Proteção da biodiversidade é uma questão de direitos humanos, aponta relator da ONU. **Dourados Agora.** Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/meio-ambiente/protexao-da-biodiversidade-e-uma-questao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 1 ago. 2020.

R7.COM. **Caça ilegal.** Disponível em: <https://meioambiente.culturamix.com/ecologia/fauna/caca-ilegal>. Acesso em: 8 ago. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus.** Coimbra: Editora Almedina, 2020.

UOL. **Desmatamento.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/o-desmatamento.htm>. Acesso em: 8 ago. 2020.